Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Aprovada na 6ª SO
Realizada em 08.06.2021
s/ adendo

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

INDICAÇÃO Nº 138 /2021

Assunto: "Prioridade na vacinação contra o covid-19 e, imunização das pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista", no município de Bertioga.

REF: MDCR-06/2021

Bertioga, 08 de Junho de 2021

Excelentíssimo Sr. Presidente e nobres pares.

Matheus Del Corso Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, ouvido douto plenário fazer a seguinte indicação:

Direito de prioridade na vacinação contra o Covid-19, imunização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A indicação em questão tem por objetivo proteger e assegurar a prioridade às pessoas com (TEA) transtorno do espectro autista, assim como o plano de imunização vem priorizando demais pessoas com deficiências relacionadas quando da vacinação, em caráter de combater a proliferação e contaminação do novo coronavírus.

É importante destacar que visando o calendário de vacinação que segue o plano estadual em nosso município, só prioriza as pessoas com comorbidades e autistas que estejam recebendo o BPC – Benefício de Prestação Continuada, haja vista que nem todos recebem o BPC por motivos de renda per capita e não pelo motivo da deficiência, ficando assim muitos fora do direito de imunização contra o corona vírus por não fazerem parte desse grupo que recebe tal benefício de prestação continuada.

Além do mais, diversas deficiências apresentam alterações imunológicas importantes e decorrentes, principalmente das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico.

Na presente indicação é importante ressaltar que o TEA, sofre de comorbidades que podem estar associadas ao transtorno, ou seja, uma grande parcela das pessoas dentro do espectro tem enorme dificuldade de seguir os protocolos de prevenção, como o uso de máscaras e higienização das mãos, ou não levar a mão à boca, é uma população que precisa manter tratamento com terapias clínicas, que em geral envolvem estarem em exposição a centros de atendimentos por diversas horas por dia e por semanas.

Neste mesmo sentido, algumas deficiências apresentam um estresse oxidativo que é maior, de seis a oito vezes, do que a população fora desse grupo, o que faz também com que eles tenham atenuadas as funções vitais do sistema imunológico em função desse mecanismo, como é o caso das pessoas com transtorno do espectro autista e outras síndromes.

Estribar-se na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, assegura as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo serem adotadas medidas de proteção e segurança.

Assim sendo, é essencial seguir as recomendações de prevenção para evitar a doença nestes grupos de risco.

Observado os preceitos regimentais está é a indicação que vai devidamente subscrita:

cuja cópia deve ser encaminhada ao Sr. **Prefeito Caio Arias Matheus; Secretário de Governo; Vigilância Epidemiológica Secretaria de Saúde. APAE e Instituto Índigo**

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Macario Antunes Quirino
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

MATHEUS RODRIGUES
VEREADOR

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário